



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 161 /2024

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Municipal de Saúde Mental Psicossocial nas Escolas Públicas do Município de Maracanaú*, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino público municipais.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Mental Psicossocial visa:

- I - Proporcionar apoio psicológico e psicossocial aos estudantes e servidores das escolas públicas;
- II - Prevenir o surgimento de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse, por meio de ações educativas e preventivas;
- III - Realizar intervenções psicológicas e psicossociais para estudantes em situação de vulnerabilidade emocional, social ou familiar;
- IV - Criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, onde se priorize o bem-estar emocional de todos os envolvidos no processo educacional;
- V - Promover palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades que abordem a saúde mental, a autoestima, o desenvolvimento pessoal e social, a prevenção ao bullying, o respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos;
- VI - Integrar os pais ou responsáveis dos alunos nas ações preventivas e educativas voltadas à saúde mental dos estudantes.

Art. 3º As ações do Programa serão executadas por uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da área da saúde e da educação, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O atendimento psicológico e psicossocial será realizado de forma gratuita nas escolas públicas municipais, respeitando a confidencialidade e o sigilo profissional.

Art. 5º Para a implementação do Programa, o município poderá estabelecer parcerias com universidades, instituições de saúde mental, ONGs e outros órgãos que atuem na promoção da saúde mental e psicossocial.

Art. 6º Fica garantido que todas as escolas públicas do município terão, no mínimo, um profissional de psicologia à disposição dos alunos e funcionários, a ser lotado conforme a necessidade e número de alunos por escola.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo as competências e atribuições dos órgãos envolvidos, bem como os procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 12 de setembro de 2024.**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo lima
Partido Progressistas



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

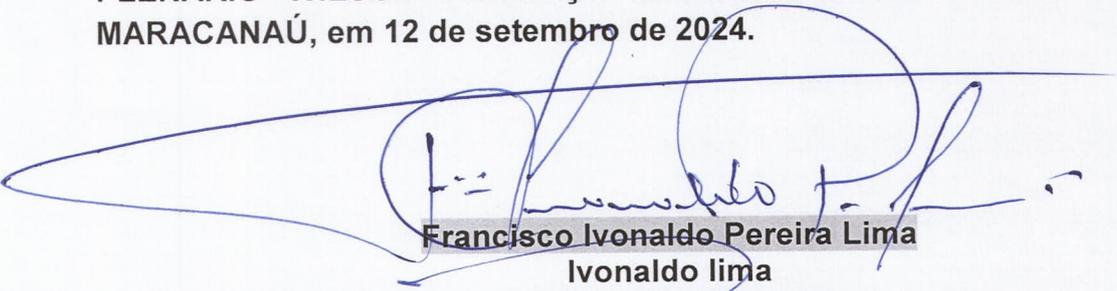
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar o *Programa Municipal de Saúde Mental Psicossocial nas Escolas Públicas de Maracanaú*, visando o cuidado integral dos alunos e profissionais do ambiente escolar. O aumento dos casos de transtornos mentais entre crianças e adolescentes, agravado pela pandemia de Covid-19, exige medidas concretas que assegurem o bem-estar emocional dos estudantes.

Além disso, promover a saúde mental nas escolas contribui para a melhoria do desempenho acadêmico, redução da evasão escolar e desenvolvimento de um ambiente saudável e inclusivo, fortalecendo a educação pública do nosso município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 12 de setembro de 2024.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima

**Ivonaldo lima
Partido Progressistas**